

---

**RESOLUÇÃO CRCPB N.º 402, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A FORMA DE  
CUSTEIO DAS UNIDADES  
REPRESENTATIVAS DO  
CONSELHO REGIONAL DE  
CONTABILIDADE DO ESTADO  
DA PARAIBA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

**O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAIBA**, no uso e suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que, conforme o artigo 7º da Lei Federal n.º 570/1948, os Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs) podem criar delegacias, de acordo com os seus respectivos recursos financeiros;

**CONSIDERANDO** que o Decreto-Lei n.º 9.295/1946 deu aos CRCs estrutura federativa, determinando a subordinação hierárquica desses ao Conselho Federal de Contabilidade (CFC), atribuindo a competência de disciplinar as atividades do Sistema CFC/CRCs, a fim de manter a unidade administrativa;

**CONSIDERANDO** a Resolução CFC nº 1.557/2018, que dispõe sobre a normatização da representação Institucional dos CRCs fora dos locais de suas respectivas sedes e permite aos CRCs a adoção de critérios diversos em conformidade com a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira de cada um, desde que estabelecidos em normas próprias;

**R E S O L V E:**

**CAPÍTULO I  
REPRESENTAÇÕES DO CRCPB FORA DA SEDE**

**Art. 1º** - Ficam constituídas, no Estado da Paraíba, as bases territoriais de atuação dos delegados representantes do CRCPB.

§ 1º - Para cada delegado representante, deve ser estabelecida a sua respectiva área de atuação, especificando-se os municípios de atuação e os circunscritos, conforme demonstrado no Anexo I desta resolução.

§ 2º - Os municípios circunscritos à sede e subsede do CRCPB, definidos no Anexo V desta resolução, não terão delegado representante.

§ 3º - A definição do município de atuação do delegado representante e dos municípios circunscritos será estabelecida mediante a observação dos seguintes critérios:

I - divisão geográfica do Estado da Paraíba em Regiões Imediatas e Intermediárias, conforme recorte regional feito pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2017;

II - relevante número de profissionais da contabilidade e organizações contábeis registrados da respectiva região circunscricional;

III – estrutura urbana do município satisfatória para atendimento às necessidades sociais;

IV - conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária e financeira do CRCPB.

§ 4º Caberá ao Conselho Diretor, mediante aprovação do Plenário, a qualquer tempo, de acordo com as necessidades, conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária e financeira do CRCPB, alterar, excluir ou incluir municípios para atuação dos delegados representantes.

§ 5º Ocorrendo a criação de novas vagas para delegados representantes do CRCPB, serão adotados os procedimentos de escolha previstos no Capítulo II desta resolução.

## **CAPÍTULO II ESCOLHA DO DELEGADO REPRESENTANTE DO CRCPB**

**Art. 2º** - Em cada Região Geográfica Intermediária, mediante elaboração de estudo de viabilidade, é facultada a abertura de 1 (uma) unidade física representativa do Conselho Regional, que será denominada Delegacia Regional do CRCPB.

§ 1º A instalação da Delegacia Regional dar-se-á em um dos municípios localizados na respectiva Região Geográfica Intermediária, salvo na hipótese prevista no Art. 1º, § 2º.

**Art. 3º** - Em cada Região Geográfica Imediata é facultada a designação de 1 (um) delegado do CRCPB.

§ 1º O CRC, em conformidade com o número de profissionais registrados da respectiva região e observados os critérios de conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária e financeira, poderá designar um número superior de delegados representantes em determinada Região Geográfica Imediata.

§ 2º Nos atos de designação de delegados, serão estabelecidas as suas respectivas áreas de atuação, especificando-se o(s) município(s) nelas compreendidos.

**Art. 4º** - Para a escolha dos delegados representantes do CRCPB, será publicado Edital de Seleção, conforme modelo constante do Anexo II desta resolução, para que os profissionais da contabilidade com domicílio profissional nos municípios de atuação, a que se refere o § 1º do Art. 1º desta resolução, manifestem o interesse em participar do processo seletivo.

§ 1º O Edital de Seleção será publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) e no sítio

---

eletrônico do CRCPB, no mínimo 10 (dez) dias antes da abertura do prazo para inscrição, que será de 10 (dez) dias.

§ 2º A publicação do Edital ocorrerá sempre que houver a necessidade de seleção e designação de delegado representante do CRCPB, nos termos desta resolução.

**Art. 5º** - Poderão se inscrever os contadores e os técnicos em contabilidade que preencherem os seguintes requisitos:

I - ter cidadania brasileira;

II – habilitação profissional na forma da legislação em vigor;

III- ter idoneidade moral e conduta ilibada;

IV - não ser empregado ou conselheiro do CRCPB;

V- concordar formalmente que, na data da posse, bem como no curso do mandato, não poderá presidir entidade sindical contábil nem possuir contrato firmado com o CRCPB, como Pessoa Física ou Jurídica, para prestação de serviços ou fornecimento de bens;

VI - não ter sido apenado por nenhum ato de improbidade administrativa no CFC ou em quaisquer CRCs, apurado em processo transitado em julgado;

VII- estar com seu registro ativo e em situação regular no CRCPB quanto a débitos de qualquer natureza, inclusive referente à organização contábil da qual é sócio ou proprietário;

VIII - ter domicílio profissional no município de atuação e ou circunscrito a que se refere o § 1º do Art. 1º desta resolução;

IX- não ter, nos últimos 5 (cinco) anos:

a) sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato irregular na administração privada, ou de improbidade na administração pública, declarada em decisão transitada em julgado;

b) sofrido penalidade disciplinar ou ética, transitada em julgado, precedida de processo de fiscalização, aplicada por Conselho de Contabilidade;

c) sido condenado por crime, transitado em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena;

X - não possuir grau de parentesco com conselheiro ou funcionário do CRCPB, até o segundo grau em linha reta ou até o quarto grau em linha colateral;

XI – não ser parente de ex delegado do CRCPB, na sucessão direta, até o segundo grau em linha reta ou até o quarto grau em linha colateral;

---

Parágrafo único. As condições estabelecidas neste artigo deverão ser mantidas durante o exercício do mandato, sob pena de perda do mesmo, de ofício.

**Art. 6º** - O pedido de inscrição no processo seletivo deverá identificar o profissional interessado em ser delegado representante do CRCPB, observando, sob pena de invalidade, o modelo constante no Anexo IV previsto nesta resolução, acompanhado de *curriculum vitae*, da declaração de atendimento dos requisitos, conforme modelo constante no Anexo III, e das exigências de que tratam esta resolução, subscrita pelo interessado, que responderá pela respectiva veracidade, sob a pena de declaração falsa, nos termos da lei.

Parágrafo único. O pedido de inscrição será encaminhado ao Conselho, via e-mail, por meio de requerimento assinado com certificação digital, conforme o modelo constante no Anexo IV previsto nesta resolução, dirigido à Comissão do CRCPB que será designada para a coordenação dos trabalhos.

**Art. 7º** - O Presidente do CRCPB constituirá uma comissão permanente com, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, escolhido entre contadores e/ou técnicos em contabilidade, conselheiros ou não, sendo um dos membros designado coordenador e outro, coordenador-adjunto, com o objetivo de conduzir o processo de seleção dos delegados representantes do CRCPB.

§ 1º Caberá à comissão receber do protocolo do CRCPB os pedidos de inscrição para a seleção dos delegados representantes, conforme definido nesta resolução.

§ 2º A investidura dos membros da comissão de que trata o *caput* não excederá a 4 (quatro) anos, vedada a recondução de seus membros para o período subsequente.

§ 3º Os membros da comissão permanente deverão atender aos requisitos estabelecidos nos incisos I, II, III, V, VI, VII e IX do artigo 5º desta resolução.

**Art. 8º** - A comissão de que trata o artigo anterior verificará o cumprimento dos requisitos e aplicará os critérios de avaliação definidos nesta resolução, procedendo à seleção dos inscritos mediante a formação de uma lista tríplice.

§ 1º Caso não haja o mínimo de três inscritos, a comissão encaminhará os nomes dos interessados para a apreciação do Conselho Diretor.

§ 2º O Conselho Diretor do CRCPB definirá, entre os inscritos, os delegados representantes, e, posteriormente, submeterá a decisão à homologação do Plenário.

§ 3º Caso não haja nenhum candidato a delegado inscrito ou nenhum dos inscritos esteja apto, o Presidente do CRCPB poderá indicar ao Conselho Diretor um profissional a ser delegado representante, desde que atenda a todos os requisitos estabelecidos no artigo 5º desta resolução, devendo ser a decisão homologada pelo Plenário.

**Art. 9º** - O mandato de delegado representante do CRCPB será de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução.



§ 1º No caso de vacância da função de delegado representante do CRCPB, por algum dos motivos previstos nesta resolução, o Presidente do CRCPB poderá optar por fazer uma nova seleção na forma prevista nesta resolução ou submeter ao Conselho Diretor, com a homologação do Plenário, dentre os remanescentes da lista formada no processo de seleção, o nome do substituído.

§ 2º O delegado representante do CRCPB escolhido, conforme o parágrafo anterior, ocupará a função até o término do mandato do delegado representante substituído.

### **CAPÍTULO III**

#### **EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE DELEGADO REPRESENTANTE DO CRCPB**

**Art. 10º** - O exercício das atribuições de delegado representante do CRCPB é honorífico e de caráter personalíssimo, não constituindo vínculo empregatício de qualquer natureza, sendo vedada a contratação, por parte dos delegados, de estagiários ou colaboradores para auxiliá-los nessas atividades.

**Art. 11** - São atribuições do delegado representante do CRCPB:

I - representar institucionalmente o CRCPB na respectiva base territorial, quando designado pela Presidência;

II - atender aos profissionais da contabilidade vinculados à sua circunscrição, orientando-os a encaminhar as suas solicitações de serviços ou outras demandas ao CRCPB;

III - efetuar contatos pessoais, periodicamente, com autoridades municipais, estaduais ou federais, dirigentes de entidades da classe, imprensa e instituições de ensino superior, da base territorial da sua área de atuação, quando designado pela Presidência;

IV - zelar pelo prestígio e pelo bom nome do CRCPB, de seus registrados e da profissão contábil;

V - manter colaboração e cordial relacionamento com autoridades locais;

VI - promover e divulgar, de maneira ampla, os atos do CRCPB, especialmente os de caráter normativo;

VII - adotar as providências necessárias à organização e ao regular funcionamento de toda e qualquer promoção do CRCPB, tal como seminários, convenções, cursos, encontros, etc., no âmbito de sua circunscrição;

VIII- encaminhar ao CRCPB as consultas que lhe forem formuladas, verbalmente ou por escrito, envolvendo matéria que exceda suas atribuições;

IX - participar do processo de educação profissional continuada, representando o CRCPB com postura ética em eventos, mesas redondas, palestras, debates e demais atividades afins, inclusive nas redes sociais.

X - comunicar à sede do CRCPB quaisquer alterações de que tenham conhecimento ou ainda as que tenham sido informadas pelos profissionais da contabilidade, inclusive sobre o falecimento de algum profissional da contabilidade de sua circunscrição, para as providências de praxe;

XI - apoiar o CRCPB nas atividades relacionadas à manutenção da atualização do cadastro dos profissionais da contabilidade e das organizações contábeis da circunscrição, evitando a inadimplência em função da falta de recebimento de correspondências e cobranças, motivada pela desatualização de endereços e/ou dados cadastrais;

XII - participar de encontros e reuniões de delegados representantes do CRCPB, observando o disposto nesta resolução;

XIII - desempenhar outras funções de representação institucional que lhe forem atribuídas pelo Presidente do CRCPB.

#### **CAPÍTULO IV OBRIGAÇÕES DO CRCPB**

**Art. 12** - Serão objeto de ressarcimento pelo CRCPB as seguintes despesas extraordinárias efetuadas pelos seus delegados representantes, desde que previamente autorizadas pela autoridade competente, processadas regularmente em nome do Conselho e comprovadas mediante a apresentação de documentação hábil, legal e tempestiva:

I - cópias e impressões;

II - taxas, emolumentos e custas recolhidos em órgãos públicos;

III - postagens emergenciais;

IV - outras despesas extraordinárias requisitadas pelo CRCPB.

**Art. 13** - Caberá ao CRCPB prestar todas as informações e orientações necessárias para o bom desempenho das atividades dos delegados representantes, quando necessário, e fornecer material referente à divulgação e realização de eventos.

**Art. 14** - O CRCPB poderá, durante o ano, promover até 4 (quatro) encontros na sede do Conselho ou em outro local previamente escolhido, sob a forma de seminários, cursos, palestras, debates, eventos, reuniões ou sob quaisquer outras formas, para treinamento e capacitação de seus delegados representantes, voltados ao exercício da representação institucional do CRCPB.

Parágrafo único. Além do número previsto de encontros neste artigo, poderão ainda

---

ocorrer reuniões regionalizadas.

## **CAPÍTULO V**

### **SUBSTITUIÇÃO OU DESTITUIÇÃO DO DELEGADO REPRESENTANTE DO CRCPB**

**Art. 15** - A substituição temporária ou definitiva ou a destituição do delegado representante do CRCPB dar-se-á:

I - em caso de falecimento;

II - a pedido do próprio interessado;

III - quando deixar de exercer a profissão contábil;

IV - quando apresentar estado de saúde precário que o impeça de responder, pessoalmente, pelas suas atribuições;

V - quando descumprir deveres inerentes à função perante os profissionais da contabilidade e obrigações relacionadas com o CRCPB;

VI - quando houver a perda de um ou mais requisitos exigidos para a sua inscrição;

VII - quando restar prejudicado o interesse do CRCPB;

VIII - quando deixar de cumprir as disposições constantes desta resolução.

Parágrafo único. A substituição ou destituição dependerá da decisão do Conselho Diretor e homologação do Plenário, exceto na condição estabelecida nos incisos I e II deste artigo.

**Art. 16** - Até que se ultime a escolha de um novo delegado representante do CRCPB ou nos casos de substituição temporária, as atribuições desse serão realizadas por outro delegado representante designado pela Presidência do Conselho, que responderá interinamente.

**Art. 17** - Ao deixar a função, o delegado representante do CRCPB devolverá ao Conselho, ou a quem por este autorizado, todo o material, os documentos e arquivos que eventualmente tenham sido a ele confiados.

## **CAPÍTULO VI**

### **UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO**

**Art. 18** - Os delegados representantes do CRCPB devem possuir e cadastrar e-mail no Conselho, mantendo-o atualizado como canal de comunicação.

**Art. 19** - Aos delegados representantes do CRCPB será disponibilizada uma senha *web*, para acesso, no portal do Conselho, a informações e orientações necessárias ao



desempenho de suas funções.

## **CAPÍTULO VII DEVERES E PROIBIÇÕES**

**Art. 20** - São deveres dos delegados representantes do CRCPB:

I - utilizar-se, de forma ética e em conformidade com as normas de conduta e segurança estabelecidas pelo CRCPB, de todos os recursos, sistemas e informações que lhe sejam confiados em razão do desempenho de suas funções, de modo a resguardar a proteção, a integridade e a privacidade de dados do Conselho;

II - manter, em caráter confidencial e intransferível, a senha de acesso aos sistemas de informação do CRCPB, respondendo pelo uso exclusivo desses dados;

III - guardar sigilo de todas as informações confidenciais do CRCPB, mantendo-as em caráter restrito, zelando contra a alteração, a destruição, a divulgação, cópias e acessos não autorizados;

IV - responder cível e criminalmente pelos danos causados em decorrência da não observância das regras de proteção da informação e dos serviços estabelecidos pelo CRCPB;

V - responsabilizar-se perante o CRCPB e terceiros por quaisquer prejuízos advindos da violação dos compromissos, deveres e proibições estabelecidas nesta resolução e nos demais normativos do CFC e do CRCPB aplicáveis;

VI - observar as leis, regulamentos, resoluções, portarias e demais normativos do Sistema CFC/CRCs;

VII - reportar à Diretoria do CRCPB toda e qualquer situação causada pelo próprio delegado que possa prejudicar ou colocar em risco a integridade das informações ou a imagem do CRCPB.

**Art. 21** - É proibido aos delegados representantes do CRCPB:

I - revelar sua senha de acesso ou permitir seu uso por terceiros;

II - facilitar o acesso, disponibilizar ou divulgar quaisquer informações confidenciais, tais como dados dos profissionais e organizações contábeis, documentos internos e demais informações de propriedade do CRCPB, para terceiros ou para quaisquer grupos de discussão, fóruns, blogs e comunidades na internet, bem como utilizar, nesses meios, a logomarca do CRCPB sem prévia autorização, por escrito, da entidade;

III - quaisquer outras práticas que contrariem o disposto na legislação vigente, a moral e os bons costumes ou que estejam relacionadas ao mau uso da internet ou de e-mail, que possam vir a prejudicar ou colocar em risco a integridade das informações ou a imagem do CRCPB ou de terceiros;

IV - utilizar a logomarca do CRCPB para assuntos pessoais ou comerciais;



V - firmar contratos em nome do CRCPB.

## **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22** - Aos delegados representantes do CRCPB aplicam-se as disposições previstas no Código de Conduta publicado pelo Conselho Federal de Contabilidade.

**Art. 23** - Fica vedada a utilização de quaisquer meios que possam identificar como representação do CRCPB as organizações contábeis dos delegados representantes.

**Art. 24** - Fica vedada a transferência para terceiros das atribuições inerentes aos delegados representantes do CRCPB, salvo por meio de designação específica do Presidente, mediante ato administrativo.

**Art. 25** - Fica vedada ao CRCPB a criação de outras formas de representações institucionais, fora da sua sede, diferentes das previstas nesta resolução.

**Art. 26** - Sob pena de responsabilidade, o delegado representante não poderá abandonar os assuntos inerentes à sua função até que sua exoneração seja apreciada pelo Conselho Diretor e pelo Plenário do CRCPB.

**Art. 27** - Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela Presidência do CRCPB, ouvido o Conselho Diretor e, depois, homologados pelo Plenário.

**Art. 28** - Os anexos desta resolução serão disponibilizados, na íntegra, no portal do CRCPB.

**Art. 29** - A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando Resolução CRCPB nº 369/2018 e disposições em contrário.

Contador **BRUNNO SITONIO FIALHO DE OLIVEIRA**  
Presidente

**Anexo I**  
**RELAÇÃO DOS MUNICIPIOS DE ATUAÇÃO DOS DELEGADOS REPRESENTANTES E**  
**DOS MUNICIPIOS CIRCUNSCRITOS**

UF: PARAÍBA

Nº	MUNICIPIO DE ATUAÇÃO DELEGADO REPRESENTANTE	MUNICIPIO CIRCUNSCRICIONAIS
01	GUARABIRA	Alagoinha
		Araçagi
		Arara
		Araruna
		Bananeiras
		Belém
		Borborema
		Cacimba de Dentro
		Caiçara
		Casserengue
		Cuitegi
		Dona Inês
		Duas Estradas
		Guarabira
		Laço de Dentro
		Logradouro
		Mulungu
		Pilões
		Pilõezinhos
		Pirpirituba
		Riachão
		Serra da Raiz
		Serraria
Sertãozinho		
Solânea		
Tacima		
02	MAMANGUAPE	Baia de Traição
		Capim
		Curral de cima
		Itapororoca
		Jacaraú
		Mamanguape
		Marcação
		Mataraca
		Pedro Régis
Rio Tinto		
		Itabaiana
		Mogei



03	ITABAIANA	Natuba
		Salgado de São Félix
		São José dos Ramos
04	CUITÊ	Baraúna
		Barra de Santa Rosa
		Cuité
		Damião
		Frei Martinho
		Nova Floresta
		Nova Palmeira
		Pedra Lavrada
		Picuí
		Sossego
05	MONTEIRO	Camalaú
		Monteiro
		Ouro Velho
		Prata
		São José do Tigre
		São Sebastião do Umbuzeiro
06	SUMÊ	Zabelê
		Amparo
		Congo
		Coxixola
		Livramento
		Parari
		São José dos Cordeiros
		Serra Branca
07	PATOS	Sumé
		Água Branca
		Areia de Baraúnas
		Cacimba de Areia
		Cacimbas
		Catingueira
		Coremas
		Desterro
		Emas
		Imaculada
		Mãe d'Água
		Malta
		Matureia
		Olho d'Água
Passagem		
Patos		
Quixaba		

		Salgadinho
		Santa Luzia
		Santa Teresinha
		São José de Espinharas
		São José do Bonfim
		São José do Sabugi
		São Mamede
		Teixeira
		Várzea
		Vista Serrana
08	ITAPORANGA	Aguiar
		Boa Ventura
		Conceição
		Curral Velho
		Diamante
		Ibiara
		Igaracy
		Itaporanga
		Nova Olinda
		Pedra Branca
		Piancó
		Santa Inês
		Santana de Mangueira
		Santana dos Garrotes
São José de Caiana		
09	CATOLÉ DO ROCHA	Belém do Brejo do Cruz
		Bom Sucesso
		Brejo do Cruz
		Brejo dos Santos
		Catolé do Rocha
		Jericó
		Mato Grosso
		Riacho dos Cavalos
		São Bento
		São José do Brejo do Cruz
10	POMBAL	Cajazeirinhas
		Condado
		Lagoa
		Paulista
		Pombal
		São Bentinho
		São Domingos

11	PRINCESA ISABEL	Juru
		Manaíra
		Princesa Isabel
		São José de Princesa
		Tavares
12	SOUSA	Aparecida
		Bernardino Batista
		Joca Claudino
		Lastro
		Marizópolis
		Nazarezinho
		Poço Dantas
		Santa Cruz
		São Francisco
		São José da Lagoa Tapada
		Sousa
		Uiraúna
Vieirópolis		
13	CAJAZEIRAS	Bom Jesus
		Bonito de Santa Fé
		Cachoeira dos Índios
		Cajazeiras
		Carrapateira
		Monte Horebe
		Poço de José de Moura
		Santa Helena
		São José de Piranhas
		São João do Rio do Peixe
		Serra Grande
Triunfo		

350

350

**ANEXO II - RESOLUÇÃO CRCPB n.º 402/2020**

**EDITAL DE SELEÇÃO PARA REGISTRO DE INSCRIÇÃO E ESCOLHA DE DELEGADO REPRESENTANTE DO CRCPB**

O Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba (CRCPB) comunica que, entre os dias \_\_\_ e \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_, estará aberto o prazo para inscrição de profissional contábil com registro ativo e regular no CRCPB, interessados em habilitar-se para o exercício da função honorífica de **Delegado representante do CRCPB** em um dos municípios abaixo indicados, para o mandato de 4 (quatro) anos, conforme condições e requisitos especificados na Resolução CRCPB n.º 402/2020:

**DELEGADO(S) REPRESENTANTE(S) DO CRCPB:**

Vaga(s) como delegado(s) representante(s) do CRCPB nas seguinte(s) regiões de atuação:

.....

O pedido de inscrição (anexo IV da Resolução CRCPB n.º 402/2020), conforme modelo constante da Resolução CRCPB n.º 402/2020, deverá ser encaminhado via e-mail ao endereço [delegacias@crcpb.org.br](mailto:delegacias@crcpb.org.br) juntamente com o *curriculum vitae* e a declaração de preenchimento de requisitos (Anexo III da Resolução CRCPB n.º 402/2020), assinado com certificação digital.

Outras informações e/ou esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço acima indicado, no sítio eletrônico do CRCPB, [www.crcpb.org.br](http://www.crcpb.org.br), ou pelo telefone: (83) 3044-1313 ou 1316.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente do CRCPB



**ANEXO III - RESOLUÇÃO CRCPB n.º 402/2020 –  
DECLARAÇÃO AO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome, categoria profissional e número de registro), na condição de interessado em ser **delegado(a) representante do CRCPB**.

**Declaro que preencho os seguintes requisitos exigidos pela Resolução CRCPB n.º 402/2020:**

- I - ter cidadania brasileira;
- II – habilitação profissional na forma da legislação em vigor;
- III- ter idoneidade moral e conduta ilibada;
- IV - não ser empregado ou conselheiro do CRCPB;
- V- concordar formalmente que, na data da posse, bem como no curso do mandato, não poderá presidir entidade sindical contábil nem possuir contrato firmado com o CRCPB, como Pessoa Física ou Jurídica, para prestação de serviços ou fornecimento de bens;
- VI - não ter sido apenado por nenhum ato de improbidade administrativa no CFC ou em quaisquer CRCs, apurado em processo transitado em julgado;
- VII- estar com seu registro ativo e em situação regular no CRCPB quanto a débitos de qualquer natureza, inclusive referente à organização contábil da qual é sócio ou proprietário;
- VIII - ter domicílio profissional no município de atuação e ou circunscrito a que se refere o § 1º do Art. 1º desta resolução;
- IX- não ter, nos últimos 5 (cinco) anos:
  - a) sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato irregular na administração privada, ou de improbidade na administração pública, declarada em decisão transitada em julgado;
  - b) sofrido penalidade disciplinar ou ética, transitada em julgado, precedida de processo de fiscalização, aplicada por Conselho de Contabilidade;
  - c) sido condenado por crime, transitado em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- X - não possuir grau de parentesco com conselheiro ou funcionário do CRCPB, até o segundo grau em linha reta ou até o quarto grau em linha colateral;
- XI – não ser parente de ex delegado do CRCPB, na sucessão direta, até o segundo grau em linha reta ou até quarto grau em linha colateral;

Declaro, ainda, estar ciente das disposições da RESOLUÇÃO CRCPB n.º 402/2020 e, especialmente, do fato de que, sendo escolhido(a), deverei manter as condições declaradas durante o exercício do mandato, sob pena de perda do mandato, bem como que aos delegados representantes do CRCPB se aplicam as disposições previstas no Código de Conduta publicado pelo CFC.

A presente declaração é expressão fiel da verdade, estando ciente de que, no caso de inclusão de dados inverídicos, incorrerei no item 5, letra “p”, da NBC PG 01 - Código de Ética Profissional do Contador, podendo resultar em aplicação de penalidade prevista na legislação da profissão contábil e na declaração da perda de condição de concorrer a qualquer vaga no âmbito do Sistema CFC/CRCs, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Assinatura do(a) profissional interessado(a)

Nome do(a) profissional interessado(a) e n.º de registro no CRCPB





**ANEXO IV - RESOLUÇÃO CRCPB Nº 402/2020**

**PEDIDO DE INSCRIÇÃO PARA DELEGADO REPRESENTANTE DO CRCPB**

**À COMISSÃO**

**DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAIBA**

\_\_\_\_\_ (nome), brasileiro(a),  
\_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (categoria), registrado(a) no  
CRC \_\_\_\_ sob o n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_ (endereço), vem, pelo  
presente, requerer a Vossa Senhoria, nos termos do artigo 4º, da Resolução CRCPB n.º 402/2020, a  
inscrição no processo seletivo para o exercício da função honorífica de **Delegado representante do  
CRCPB**, no município de \_\_\_\_\_, conforme condições, requisitos e especificações  
constantes na Resolução CRCPB n.º 402/2020.

Comunicações e notificações referentes ao processo de escolha podem ser enviadas para o endereço  
eletrônico: \_\_\_\_\_.

Termos em que pede deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) profissional interessado(a) (com certificação digital)

\_\_\_\_\_  
Nome do profissional interessado e n.º de registro no CRCPB



**ANEXO V**

**RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS CIRCUNSCRITOS A SEDE E SUBSEDE DO CRCPB**

<b>Nº</b>	<b>MUNICÍPIO DE ATUAÇÃO DA SEDE DO CRCPB</b>	<b>MUNICÍPIO CIRCUNSCRICIONAIS</b>
<b>01</b>	<b>João Pessoa</b>	Alhandra
		Bayeux
		Caaporã
		Cabedelo
		Caldas Brandão
		Conde
		Cruz do Espírito Santo
		Cuité de Mamanguape
		Gurinhém
		João Pessoa
		Juarez Távora
		Juripiranga
		Lucena
		Mari
		Pedras de Fogo
		Pilar
		Pitimbu
		Riachão do Poço
		Santa Rita
São Miguel de Taipu		
Sapé		
Sobrado		
<b>Nº</b>	<b>MUNICÍPIO DE ATUAÇÃO DA SUBSEDE DO CRCPB</b>	<b>MUNICÍPIO CIRCUNSCRICIONAIS</b>
<b>02</b>	<b>CAMPINA GRANDE</b>	Alagoa Grande
		Alagoa Nova
		Alcantil
		Algodão de Jandaíra
		Areia
		Areial
		Aroeiras
		Assunção
		Barra de Santana
		Barra de São Miguel
		Boa Vista
		Boqueirão
		Cabaceiras
		Campina Grande

		Caraúbas
		Caturité
		Cubati
		Esperança
		Fagundes
		Gado Bravo
		Gurjão
		Ingá
		Itatuba
		Juazeirinho
		Junco do Seridó
		Lagoa Seca
		Massaranduba
		Matinhas
		Montadas
		Olivedos
		Pocinhos
		Puxinanã
		Queimadas
02	Campina Grande	Remígio
		Riachão do Bacamarte
		Riacho de Santo Antônio
		Santa Cecília
		Santo André
		São Domingos do Cariri
		São João do Cariri
		São Sebastião de Lagoa de Roça
		São Vicente do Seridó
		Serra Redonda
		Soledade
		Taperoá
		Tenório
		Umbuzeiro